CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 207/25
Fls. 05.08.25

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
1 de 12
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 081/2025

MODIFICA OS ANEXOS I, II E III, PREVISTOS NO §13º DO ARTIGO 21, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.312, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARA, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I, II e III, previstos no §13º do artigo 21 da Lei Municipal nº 2.312, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências, que passam a vigorar conforme a redação prevista nesta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 05 dias do mês de agosto de 2025.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
2 de 12
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ANEXO I

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO - ESTÁGIO PROBATÓRIO - AVALIAÇÃO
- TABELA DE PONTUAÇÃO -

O boletim apresenta 09 (nove) quesitos.

Em cada quesito há 04 (quatro) alternativas para avaliar o servidor segundo os critérios ótimo, bom, regular e insuficiente.

VALORAÇÃO DOS CRITÉRIOS:

1 – Insatisfatório.....10 pontos

2 – Regular.....20 pontos

3 – Bom.....30 pontos

4 – Ótimo.....40 pontos

Total final: 12 (doze) boletins

Com 9 quesitos:	Com 8 quesitos:
Ótimo – 4.320 pontos	Ótimo – 3.840 pontos
Bom – de 4.319 a 3.240 pontos	Bom – 3.839 a 2.880 pontos
Regular – 3.239 a 2.160 pontos	Regular – 2.799 a 1.920 pontos
Insatisfatório - menos de 2.160 pontos.	Insatisfatório - menos de 1.920 pontos

* Satisfeitos os requisitos do Estágio Probatório, o servidor será declarado estável no serviço público mediante ato confirmatório.

* A contagem com 9 quesitos destina-se à avaliação daqueles servidores que atendem o público, quando a pontuação máxima será 4.320 pontos e a mínima 2.160 pontos.

* A contagem com 8 quesitos destina-se à avaliação daqueles que não atendem o público, quando a pontuação máxima será 3.840 pontos e a mínima 1.920 pontos.

CÂMARA MUNICIPAL
3 de 12
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS

- COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO -
BOLETIM DE DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO
NOME DO SERVIDOR:_____
CARGO:_____ ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:_____
DATA DA NOMEAÇÃO: ___/___/___ PERÍODO DE ESTÁGIO:_____
BOLETIM Nº ___/___ MESES:_____ a _____ ANO:_____

INSTRUÇÕES:

a) este boletim deve ser preenchido pela chefia imediata do estagiário e devolvido em no máximo **quinze** dias;

b) todos os quesitos devem ser respondidos;

c) cada quesito comporta uma única alternativa, devendo ser assinalada com um **"X";**

d) utilize os espaços da última coluna para informações e sugestões dos estagiários relativamente ao item avaliado.

e) utilize os espaços das folhas seguintes para outras informações e sugestões dos avaliadores e considerações do estagiário.

CÂMARA MUNICIPAL
4 de 12
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

BOLETIM DO ANEXO II

AVALIE A SITUAÇÃO DO ESTAGIÁRIO COM RELAÇÃO AOS SEGUINTES QUESITOS:				
ASSIDUIDADE: Avaliar a frequência do servidor ao local de trabalho no período avaliado.	2 Falta ou se ausenta algumas vezes (de 3 a 5 no período). ☐	3 Dificilmente falta ou se ausenta (até 3 no período). ☐	1 Falta ou se ausenta muitas vezes (mais de 5 no período). ☐	4 É assíduo (não apresenta faltas). ☐
PONTUALIDADE: Informar como o servidor cumpre horários estabelecidos no período avaliado.	1 Muitas vezes se atrasa, sai mais cedo, ou se ausenta durante o horário de expediente. ☐	4 É pontual e não se ausenta no horário do expediente. ☐	2 Algumas vezes deixa de cumprir ou se ausenta nos horários estabelecidos. ☐	3 Dificilmente deixa de cumprir ou se ausenta nos horários estabelecidos. ☐
DISCIPLINA: Avaliar o grau de integração com as regras de serviço e com as normas hierárquicas estabelecidas.	4 Integra-se plenamente com as regras de serviço e respeita os superiores hierárquicos. ☐	3 Boa integração às regras e obediências aos superiores hierárquicos. ☐	1 Não obedece às regras de serviços e/ou não respeita os superiores hierárquicos. ☐	2 Algumas vezes deixa de obedecer às normas de serviço e/ou os superiores hierárquicos. ☐
EFICIÊNCIA: Avaliar o grau de conhecimento das atribuições de cargo.	1 Revela pouco conhecimento das atribuições do cargo. ☐	4 Conhece perfeitamente as atribuições do cargo. ☐	2 Revela médio conhecimento das atribuições do cargo. ☐	3 Revela bom conhecimento das atribuições do cargo. ☐
EFICIÊNCIA: Avaliar o grau de qualidade na execução das atribuições do cargo.	4 Atinge plenamente os resultados buscados, executando suas atividades com exatidão e segurança. ☐	3 Atinge os resultados buscados, desincumbindo-se a contento das atividades propostas. ☐	2 Nem sempre atinge os resultados buscados, algumas vezes não executando a contento as atividades propostas. ☐	1 Não atinge os resultados buscados e deixa, muitas vezes, de executar as atividades propostas. ☐
EFICIÊNCIA: Avaliar a rapidez, organização e autonomia nas atribuições do cargo.	4 Trabalha com rapidez e organização, tendo capacidade plena de receber e atender às necessidades do serviço. ☐	1 Não trabalha com rapidez e/ou organização. ☐	3 Trabalha com satisfatória rapidez e organização adequada ao serviço. ☐	2 Trabalha com relativa rapidez e/ou organização, necessitando de orientação e treinamento. ☐

CÂMARA MUNICIPAL
5 de 12
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

RESPONSABILIDADE: Avaliar o nível de responsabilidade com que o servidor assume as orientações do cargo.	4 É plenamente responsável nunca precisando ser lembrado das suas obrigações. ☐	1 Deixa de cumprir as suas obrigações, ainda que lembrado. ☐	3 Raramente precisa ser lembrado de cumprir as suas obrigações. ☐	2 Muitas vezes precisa ser lembrado para cumprir as suas obrigações. ☐

RELACIONAMENTO: Avaliar a forma de relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas e superiores hierárquicos	1 O modo como se relaciona traz prejuízos ao ambiente de trabalho. ☐	2 Apresenta dificuldades de relacionamento. ☐	3 Consegue estabelecer um relacionamento adequado. ☐	4 Estabelece relações plenamente adequadas. ☐
RELACIONAMENTO: Avaliar a forma de relacionamento com o público quando as atribuições do cargo o exigirem.	1 O modo como se relaciona traz prejuízos ao ambiente de trabalho. ☐	2 Apresenta dificuldades de relacionamento. ☐	3 Consegue estabelecer um relacionamento adequado. ☐	4 Estabelece relações plenamente adequadas ☐

INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS					
Licença - Saúde	Licença - Gestante	Advertência	Suspensão	Sindicância	Outros

INFORMAÇÕES E SUGESTÕES DOS AVALIADORES SEGUIDAS DA DATA E ASSINATURA

MANIFESTAÇÃO DO ESTAGIÁRIO SEGUIDA DE DATA E ASSINATURA

OBS.: Deverão ser rubricadas pelo estagiário, comissão e avaliador todas as folhas do Boletim de Avaliação.

CÂMARA MUNICIPAL
6 de 12
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

FICHA DE CONTROLE DO ESTAGIÁRIO

NOME DO SERVIDOR: _____

CARGO: _____ *ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:* _____

DATA DA NOMEAÇÃO: ___/___/___ *PERÍODO DO ESTÁGIO:* _____

BOLETIM	QUESITOS: PONTUAÇÃO									
	ASSIDUIDADE	PONTUALIDADE	DISCI-PLINA:	EFICIÊNCIA	EFICIÊNCIA	EFICIÊNCIA	RESPONSABILIDADE:	RELACIONAMENTO	RELA-CIONAMENTO(*)	SUB-TOTAL
1° BOLETIM N°..... Período .....a										
2° BOLETIM N°..... Período .....a										
3° BOLETIM N°..... Período .....a										
4° BOLETIM N°..... Período .....a										
5° BOLETIM N°..... Período .....a										
6° BOLETIM N°..... Período .....a										
7° BOLETIM N°..... Período .....a										
8° BOLETIM N°..... Período .....a										
9° BOLETIM N°..... Período .....a										
10° BOLETIM N°..... Período .....a										
11° BOLETIM N°..... Período .....a										
12° BOLETIM N°..... Período .....a										

TOTAL GERAL: _____ **PONTOS** **CONFIRMADO NO CARGO:** ☐ **NÃO CONFIRMADO** ☐

(*) Este item destina-se somente àqueles servidores que mantêm contato com o público.

..... de .....de .....

_____

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
7 de 12
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O presente Projeto de Lei tem como finalidade revisar os Anexos I, II e III do § 13º do artigo 21 da Lei Municipal nº 2.312, de 28 de dezembro de 2001, para corrigir e adequar o procedimento de avaliação do estágio probatório dos servidores públicos municipais. A legislação em vigor apresenta um equívoco ao prever 10 boletins de avaliações periódicas, quando, para atender ao período de 36 meses de estágio probatório, são necessárias 12 avaliações trimestrais, conforme determinado no § 2º do artigo 21 da referida Lei.

Esta revisão visa assegurar a correta aplicação do processo avaliativo, promovendo maior clareza, precisão e conformidade com os princípios da administração pública, além de contribuir para a eficiência e transparência na gestão do serviço público municipal.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 05 dias do mês de agosto de 2025.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
8 de 12
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

- Parecer Jurídico -

Parecer n.º 039/2025.

Ref.: Projeto de Lei n.º 081/2025.

Assunto: Modifica os Anexos I, II e III previstos no § 13 do art. 21 da Lei Municipal nº 2.312, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 081/2025 – INICIATIVA DO EXECUTIVO – MODIFICA OS ANEXOS I, II E III PREVISTOS NO § 13 DO ART 21 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.312 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 081/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, encaminhado a esta Casa Legislativa para análise e emissão de parecer. A proposição visa modificar os Anexos I, II e III previstos no § 13 do art. 21 da Lei Municipal nº. 2.312, de 28 de dezembro de 2001.

Conforme exposto na justificativa que acompanha o projeto, a alteração busca corrigir uma incongruência normativa existente no procedimento de avaliação dos servidores em estágio probatório. Atualmente, a legislação prevê a realização de 10 boletins de avaliação periódica, o que se mostra incompatível com o período de 36 meses previsto para o estágio probatório, o qual exige, para fins de conformidade, 12 avaliações trimestrais.

A proposta apresentada busca, portanto, alinhar a prática administrativa ao comando legal, promovendo maior coerência normativa e segurança jurídica ao processo de avaliação dos servidores ingressantes no serviço público municipal.

Instruem o pedido, no que interessa:
(i) Minuta do Projeto n.º 081/2025; (ii) Anexo I, II e III da Lei Municipal nº. 2.312/2001 e; (iii) Justificativa.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente análise restringe-se aos aspectos jurídicos da matéria, no âmbito da competência desta Assessoria Jurídica. O parecer possui caráter opinativo, lastreado na legislação vigente, nos princípios doutrinários aplicáveis e nos documentos apresentados, não implicando qualquer deliberação, a qual é de competência exclusiva dos Senhores Vereadores.

Feito esse esclarecimento, verifica-se que a matéria encontra respaldo na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30 da Constituição Federal, que assim dispõe:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Portanto, a matéria objeto do Projeto de Lei n.º 081/2025 encontra respaldo na competência legislativa do Município, uma vez que trata da organização administrativa e do regime jurídico de seus servidores públicos, assuntos de interesse local e de gestão municipal.

Quanto à iniciativa, o art. 61, §1º, inciso II, alínea "c" da Constituição Federal prevê que a proposição de leis que disponham sobre servidores públicos e seu regime jurídico é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo:

> Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

> §1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
> (...)
> II - disponham sobre:
> c) servidores públicos da União, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Em âmbito municipal, tal competência é reproduzida na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal:

Lei Orgânica Municipal:

> Art. 37. São da iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:
> (...)
> II - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Regimento Interno desta Casa:

> Art. 64. São da iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:
> (...)
> II - servidores do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Dessa forma, verifica-se que tanto a competência quanto a iniciativa legislativa estão devidamente resguardadas, não havendo qualquer vício de origem que inviabilize a tramitação do projeto.

No aspecto material, a proposta corrige uma inconsistência entre o tempo legal do estágio probatório (36 meses) e a quantidade de avaliações previstas nos anexos atuais da lei, permitindo que se realizem 12 avaliações trimestrais, conforme determina o § 2º do art. 21 da Lei nº 2.312/2001. Tal alteração não implica aumento de despesa pública e tampouco interfere em direitos adquiridos, tratando-se de mera adequação técnica e normativa, voltada à coerência interna do ordenamento jurídico municipal.

A modificação dos anexos se insere, ainda, no dever de a Administração Pública zelar por procedimentos regulares e eficientes, observando os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e razoabilidade (art. 37, caput, da CF).

Portanto, não se identificam vícios de legalidade ou inconstitucionalidade que impeçam sua tramitação regular nesta Casa Legislativa, cabendo ao Plenário a análise meritória da matéria.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que o Projeto de Lei n.º 081/2025 atende aos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição Federal de 1988 e pela legislação municipal, estando apto a seguir os trâmites legislativos.

Ressalta-se que o parecer ora emitido possui caráter opinativo e técnico, cabendo a deliberação final ao Plenário desta Casa Legislativa.

São Sebastião do Caí, 07 de agosto de 2025.

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA:01184659028
Assinado de forma digital por LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA:01184659028
Dados: 2025.08.07 08:36:04 -03'00'

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA

Assessora Jurídica
OAB/RS 118.431

CÂMARA MUNICIPAL
12 de 12
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente - PM 081/2025 - CM 207/25
Relator: Anastácio da Silva
Projeto de lei do Executivo Municipal que modifica os Anexos I, II e III, previstos no §13 do artigo 21, da Lei Municipal nº 2.312, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município e dá outras providências.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 8 de agosto de 2025.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Relator

Voto dos vereadores Alecxandro Mayer e Fernando Cofferri: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 8 de agosto de 2025.

Vereador ALECXANDRO MAYER
Presidente

ANASTÁCIO DA SILVA

FERNANDO COFFERRI